



## **Informativo de Julgados n. 009/2022**

Análise dos informativos do Superior Tribunal de Justiça de nºs **758/2022 e 759/2022** e do **Boletim de Precedentes nº 95/2022/STJ**.

Registramos que não há menção aos informativos do Supremo Tribunal Federal nºs 1076 e 1077 do STF porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Destaque para julgamento da Sexta Turma no informativo 758 sobre reconhecimento fotográfico, sendo mantida a condenação com base nas provas produzidas sob o crivo do contraditório.

Foram anexados julgados do Tribunal de Justiça do Tocantins sobre os temas relacionados.

Há hiperlink no próprio documento para análise dos votos e acórdãos e acesso aos informativos de forma mais completa.

Equipe CAOCrim/MPETO.

## Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 758/2022

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

### RECURSOS REPETITIVOS

Tema	Destaque
Execução Penal. Medida cautelar de recolhimento noturno e nos dias de folga. Detração. Possibilidade. Interpretação do art. 42 do Código Penal. Monitoramento eletrônico. Desnecessidade. Contagem. Soma das horas convertidas em dias. Remanescente período menor que 24 horas. Fração de dia desprezada. Tema 1155.	1. O período de recolhimento obrigatório noturno e nos dias de folga, por comprometer o <i>status libertatis</i> do acusado deve ser reconhecido como período a ser detraído da pena privativa de liberdade e da medida de segurança, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e do <i>non bis in idem</i> .
REsp 1.977.135-SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 23/11/2022, DJe 28/11/2022. (Tema 1155)	2. O monitoramento eletrônico associado, atribuição do Estado, não é condição indeclinável para a detração dos períodos de submissão a essas medidas cautelares, não se justificando distinção de tratamento ao investigado ao qual não é determinado e disponibilizado o aparelhamento.
	3. A soma das horas de recolhimento domiciliar a que o réu foi submetido devem ser convertidas em dias para contagem da detração da pena. Se no cômputo total remanescer período menor que vinte e quatro horas, essa fração de dia deverá ser desprezada.

### QUINTA TURMA

Tema	Destaque
Condutas de plantar maconha para fins medicinais e de importar sementes para o plantio. Limites da prescrição médica do tratamento. Tráfico de drogas. Atipicidade material. Salvo-conduto. Possibilidade.	As condutas de plantar maconha para fins medicinais e importar sementes para o plantio não preenchem a tipicidade material, motivo pelo qual se faz possível a expedição de salvo-conduto, desde que comprovada a necessidade médica do tratamento.

Processo sob segredo judicial, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 22/11/2022.

## SEXTA TURMA

### Tema

### Destaque

Inadimplemento de pensão alimentícia judicialmente fixada. Hipossuficiência econômica. Justa causa. Inexistência de dolo. Crime de abandono material. Art. 244 do CP. Não configuração.

Processo sob segredo judicial, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 04/10/2022, DJe 17/10/2022.

O inadimplemento de pensão alimentícia apenas configura crime de abandono material quando o agente possui recursos para prover o pagamento e deixa de fazê-lo propositadamente.

### Tema

### Destaque

Reconhecimento fotográfico. Inobservância do procedimento previsto no art. 226 do CPP. Demais provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Fonte independente e suficiente. Condenação mantida.

AgRg nos EDcl no HC 656.845-PR, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 04/10/2022, DJe 17/10/2022.

Ainda que o reconhecimento fotográfico esteja em desacordo com o procedimento previsto no art. 226 do CPP, deve ser mantida a condenação quando houver outras provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, independentes e suficientes o bastante, para lastrear o decreto condenatório.

### Tema

### Destaque

Acordo de não persecução penal. ANPP. Confissão formal e circunstanciada do fato criminoso. Art. 28-A do Código de Processo Penal. Declaração de inconstitucionalidade. *Habeas corpus*. Via incompatível para a pretensão.

Processo sob segredo judicial, Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 04/10/2022, DJe 10/10/2022.

Não é compatível com a via do *habeas corpus* a pretensão de declaração de inconstitucionalidade do art. 28-A do Código de Processo Penal.

## Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 759/2022

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

### QUINTA TURMA

#### Tema

#### Destaque

Invasão de domicílio. Denúncia anônima. Havendo controvérsia entre as declarações dos Ausência de outras diligências. Inexistência de policiais e do flagranteado, e inexistindo a fundadas razões. Vício na autorização do morador. Ilicitude das provas. livre e sem vício de consentimento, impõe-se o reconhecimento da ilegalidade da busca domiciliar.

AgRg no HC 766.654-SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 13/9/2022, DJe 19/9/2022.

#### Tema

#### Destaque

Busca e apreensão. Diligência na residência de detentor de foro por prerrogativa de função. Investigado não detentor da prerrogativa de foro. Incomunicabilidade do resultado da diligência. Mandado de busca e apreensão específico ao investigado. Nulidade. Não ocorrência.

A prerrogativa de foro não se estende a terceiro que compartilhe imóvel com autoridade não investigada.

Processo sob segredo de justiça, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/10/2022, DJe 7/11/2022.

### SEXTA TURMA

#### Tema

#### Destaque

Estatuto da Criança e do Adolescente. Em processo de apuração de ato infracional, é Representação por ato infracional. Rejeição por inadmissível ação rescisória proposta pelo falta de justa causa. Trânsito em julgado. Ação Ministério Público visando à desconstituição de rescisória proposta pelo Ministério Público. coisa julgada absolutória.

Revisão *pro societate*. Impossibilidade.

Processo sob sigilo de justiça, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 22/11/2022, DJe 28/11/2022. Aplicação subsidiária do CPP.

**Boletim de Precedentes – STJ**  
**Edição nº 95**

[https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Paginas/Precedentes/Boletim-de-Precedentes/95\\_edicao\\_precedentes.pdf](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Paginas/Precedentes/Boletim-de-Precedentes/95_edicao_precedentes.pdf)

**Edição 95**

**RECURSOS REPETITIVOS**

**Temas com Acórdãos de Mérito Publicados - Terceira Seção**

**Controvérsia**

**Descrição**

Tema: 1.155 (Originado da Controvérsia n. 390) Tese firmada:  
Processo(s): REsp n. 1.977.135/SC. Relator:  
Min. Joel Ilan Paciornik

- 1) O período de recolhimento obrigatório noturno e nos dias de folga, por comprometer o status libertatis do acusado, deve ser reconhecido como período a ser detraído da pena privativa de liberdade e da medida de segurança, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e do non bis in idem.
- 2) O monitoramento eletrônico associado, atribuição do Estado, não é condição indeclinável para a detração dos períodos de submissão a essas medidas cautelares, não se justificando distinção de tratamento ao investigado ao qual não é determinado e disponibilizado o aparelhamento.
- 3) As horas de recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga devem ser convertidas em dias para contagem da detração da pena. Se no cômputo total remanescer período menor que vinte e quatro horas, essa fração de dia deverá ser desprezada.

## Edição 95

### RECURSOS REPETITIVOS

#### Controvérsias Criadas - Terceira Seção

##### Controvérsia

Controvérsia: 469  
Processo(s): REsp n. 2.018.537/PR, REsp n. 2.020.096/PR e REsp n. 2.020.097/PR.  
Relator: Min. Jorge Mussi

##### Descrição

Se o crime de tráfico de drogas continua equiparado a delito hediondo após a revogação, pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), do artigo 2º, § 2º, da Lei n. 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos).

##### Controvérsia

Controvérsia: 470  
Processo(s): REsp n. 2.016.358/MG, REsp n. 2.012.101/MG e REsp n. 2.012.112/MG.  
Relator: Olindo Menezes (desembargador convocado do TRF 1ª Região).

##### Descrição

Aplicação do revogado art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/1990, na progressão de regime de condenado por crime hediondo com resultado morte, reincidente genérico, por ser mais benéfico ao reeducando em detrimento das modificações promovidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu o art. 112, VI, na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

##### Controvérsia

Controvérsia: 472  
Processo(s): REsp n. 2.011.706/MG.  
Relator: Olindo Menezes (desembargador convocado do TRF 1ª Região).

##### Descrição

Permissão de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.

##### Controvérsia

##### Descrição

Controvérsia: 473  
Processo(s): REsp n. 2.026.663/SP.  
Relator: Min. Antônio Saldanha Palheiro.

Sobre os requisitos necessários para o reconhecimento da causa especial de aumento de pena prevista no artigo 40, III, da Lei 11.343/2006, que trata das infrações cometidas nas dependências ou imediações dos locais e estabelecimentos nele elencados.

## **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

### **DETRAÇÃO DE PENA DO PERÍODO DE RECOLHIMENTO NOTURNO**

#### **EMENTA**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DETRAÇÃO PENAL. MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO. RECOLHIMENTO DOMICILIAR NOTURNO. POSSIBILIDADE. REITERADAS DECISÕES DO STJ NO MESMO SENTIDO. RECURSO PROVIDO.

1- As medidas cautelares não se equiparam a prisão preventiva, mas algumas delas, notadamente o recolhimento domiciliar noturno, restringe, ainda que parcialmente, a liberdade do acusado.

2- Ainda que não exista previsão legal para a aplicação do instituto da detração penal, vê-se que o recolhimento noturno compromete o status libertatis do acusado, de forma a poder ser considerado como pena cumprida.

3- O entendimento firmado pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o tempo de cumprimento da medida cautelar de recolhimento domiciliar deve ser reconhecido como período detraído, em homenagem ao princípio da proporcionalidade e em apreço ao princípio do non bis in idem. Precedentes.

4- Agravo conhecido e provido.

(TJTO, Agravo de Execução Penal, 0005944-72.2021.8.27.2700, Rel. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 22/06/2021, DJe 30/06/2021 11:19:38)

### **RECONHECIMENTO DO RÉU NÃO CONFIRMADO EM JUÍZO**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. RECONHECIMENTO DO RÉU PELA VÍTIMA NÃO CONFIRMADO EM JUÍZO. CONDENAÇÃO BASEADA NO DEPOIMENTO DE UM ÚNICO POLICIAL QUE APENAS RATIFICOU AS DECLARAÇÕES DA OFENDIDA PRESTADAS EXCLUSIVAMENTE NA FASE DO INQUÉRITO. DÚVIDA RAZOÁVEL.

1. O reconhecimento do réu pela vítima feito apenas na fase inquisitorial e não confirmado em juízo

diante do não comparecimento da ofendida na instrução processual não é elemento suficiente para sustentar a condenação, mormente porque a res furtivae sequer foi encontrada na posse do réu.

2. O depoimento de um único policial, desprovido de qualquer outro elemento de prova, não é apto para demonstrar a autoria do delito.

3. Apelo provido. Sentença reformada para absolver o apelante.

**(TJTO , Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0000421-96.2019.8.27.2717, Rel. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO , 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL , julgado em 22/03/2022, DJe 31/03/2022 09:13:04)**

